|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolos Siccau nº 1464096/2022 e nº 1220172/2020 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | CAU/SC e CAU/PR solicitam esclarecimentos sobre a atribuição do arquiteto e urbanista para atividades relacionadas à pavimentação  |

DELIBERAÇÃO Nº 012/2022 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária CAU/SC nº 653/2022, que aprova os termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 102/2021, com o entendimento de que a atribuição dos arquitetos e urbanistas para projeto de “pavimentação” de vias diversas, incluindo rodovias, é restrita às características físicas, assim como ao projeto executivo das vias em pavimentação asfáltica ou concreto;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/PR nº 0134-04/2021 que aprova a Deliberação CEP-CAU/PR nº 022/2021, com solicitação de manifestação em relação às atribuições dos arquitetos e urbanistas para atividades de pavimentação em função da Resolução CONFEA nº 1.010/2005;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que no art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, e no art. 66 define que: “*As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nos 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passam a ser reguladas por esta Lei*”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanistas, tipificadas para fins de RRT no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando as competências das Comissões de Ensino e Formação e de Exercício Profissional estabelecidas no Regimento Geral do CAU e no Regimento Interno do CAU/BR, instituídos pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR-006-03/2020 com orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas.

Considerando as Deliberações nº 024/2021 e 025/2021-CEP-CAU/BR, com orientações acerca de procedimentos relacionados aos esclarecimentos sobre atribuições e atividades técnicas;

Considerando as competências específicas da Comissão de Exercício Profissional – CEP, dispostas nos incisos II, XI e XIV do Art. 104 do Regimento Geral do CAU e nas alíneas d do inciso I e h do inciso VI do Art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR, referentes a orientação e esclarecimentos acerca do exercício das atividades profissionais, já regulamentadas em atos próprios pelo CAU/BR;

Considerando as competências específicas da Comissão de Ensino e Formação - CEF, dispostas no inciso VI do Art. 102 do Regimento Geral do CAU e na alínea i do inciso I do Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, referentes a esclarecimentos acerca da relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

DELIBERA:

1 – Manifestar-se favorável aos seguintes entendimentos:

1. as atividades técnicas de projeto e execução de “pavimentação” estão previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, nos itens 1.9.1 e 2.8.1;
2. as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 24/2021 e nº 25/2021 estão seguindo e em consonância com as orientações definidas pelo Plenário do CAU/BR na DPAEBR 006-03/2020; e
3. a formação complementar e as especializações, com exceção da pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, não agregam atribuições profissionais aos arquitetos e urbanistas e para o exercício de atividades de Arquitetura e Urbanismo.

2 – Solicitar a manifestação e posicionamento da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR – CEF-CAU/BR, nos termos das competências definidas no Regimento do CAU, quanto às atribuições profissionais para atividades relacionadas à pavimentação de via e rodovias, a fim de subsidiar a decisão da CEP-CAU/BR;

3 - Informar à CEF-CAU/BR que os membros da CEP-CAU/BR se colocam à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ações conjuntas que julgarem necessárias;

4 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Comunicar e tramitar o protocolo para CEF; e depois restituir à CEP com a deliberação da CEF | Até 10 dias do recebimento |
|  2 | CEF | Apreciar a matéria e enviar a deliberação para subsidiar a decisão da CEP | A definir |

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 8 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-adjunta |
| ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSASMembro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro |  |